



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 556/2009
DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para Cessão de Bem Público Municipal a Empresa **DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta , através do Poder Executivo, autorizado a realização da cessão de Uso do Bem Público do Imóvel de sua propriedade, situada á margem da rodovia **BR 364**, km **178**, com uma área total de **84.331,70** metros quadrados, registrado sobre as matrículas **95, 96 e 97** do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta para a Empresa **DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, matriz estabelecida na cidade de Limoeiro – Pernambuco, Inscrito no CNPJ nº 24.542.953/0001-40, com filial no Município de Campos Novos dos Parecis – MT, tendo suas atividades no ramo de beneficiamento de algodão, extração de óleos vegetais e refinaria dos mesmos.

Parágrafo Único Fará parte integrante desta lei o Memorial Descrito do Imóvel, Mapa de Localização.

Artigo 2º. A empresa beneficiada por esta lei, terá que se estabelecer no Município de Pedra Preta – Mato Grosso, cumprimentos de todas obrigações fiscais, tributarias e trabalhista para instalação e funcionamento em prazo Maximo de 12 (doze) meses.

Artigo 3º. A presente cessão de Uso do bem Público Municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para atividade principal de extração de Óleos vegetais com opção de operar em outros oleaginosas.

Artigo 4º. A cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos desta lei, será pelo prazo **12 (Doze)** meses, conforme **artigo 6º, inciso VII** da Lei Municipal **507/2007**.

Artigo 5º. - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito nesta Lei a empresa ora beneficiada, sendo que a mesma esteja em pleno funcionamento e cumpridos os requisitos da Lei.

Artigo 6º. - A empresa beneficiada com este incentivo previsto nesta Lei é vedada:

I - Alienar, Transferir, doar o Imóvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do inicio de suas atividades.

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do inicio ou ampliação das atividades,



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7º - Para fazer jus ao benefício de cessão de uso desta lei, a empresa deverá respeitar as disposições contidas nos artigos 10 e incisos, 11 e 12 parágrafo único, da Lei Municipal **507/2007**

Artigo 8º - Após decorrido o prazo contido no artigo 4º desta Lei, Poderá excepcionalmente a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia o terreno ora recebido em doação, no caso de operação de Crédito ou Financiamento junto a Instituições Bancárias de Fomento para os fins de que trata esta Lei, após parecer da CMDE – Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 9º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Público Municipal, são as constante do Termo de Permissão de Uso, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável as presente Lei.

Artigo 10 – Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que surgirem durante o prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal **n.º 507/2007**, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

Artigo 11 –As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra.

Hernane Carneiro Gomes
Séc. Geral de Coord. Administrativa